

Lei nº 778
de 08 de junho de 1972

Dispõe de um crédito suplemen-
tar de Cr\$ 15.000,00 à verba 59 -
Produção de artefatos de cimento

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou, e eu, Sr. Alcides da Costa Vendi-
gal Filho, Prefeito Municipal, promulgo
a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Conta-
bilidade Municipal, um crédito suplemen-
tar de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros),
ao reforço da seguinte verba orçamentária
de corrente exercício -

6-04 - Produção de Artefatos de Cimento

59-3120 - Material de Consumo - aquisição
de cal, areia, cimento e outros, na
importância de Cr\$ 15.000,00.

Artigo 2º - A cobertura do presente
crédito suplementar de que trata o artigo
anterior, será feita com recursos do saldo
Financeiro de 1971, transferido para 1972,
na importância de Cr\$ 15.000,00.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em
vigor, na data de sua afixação em lugar
próprio nesta Prefeitura, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Olândus, 08 de ju-
nhos de 1972.

Dr. Alcides da Costa Vendigal Filho. Pre-
feito Municipal

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 779
de 08 de junho de 1972

Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, destinado ao reforço da verba 58-91-4110 Obras Públicas, complementação serviços perfuração poço semi-artesiano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colândia aprovou, eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao reforço da verba seguinte:-

58-91-4110 - Obras Públicas: 01- Perfuração poço.

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será feita com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, transferido para o corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colândia, 08 de junho de 1972.

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

